

**LEI Nº 603, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2015**

*Dispõe sobre a área de acampamento no Balneário Lageado, em Morro do Pilar/MG e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Morro do Pilar/MG aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica expressamente proibido o acampamento, fazendo uso de barracas, tendas de campanha, reboques habitáveis ou qualquer elemento similar, em todo o território da APA do Rio Picão, nos limites do Balneário Lageado.

**Art. 2º** Os infratores receberão advertência escrita, consignando prazo razoável para desocupação do espaço, o qual não sendo observado será sucedido de remoção compulsória e multa, aplicada em conformidade com os seguintes parâmetros:

- I – 10 (dez) UFM para os infratores iniciais;
- II – 15 (quinze) UFM para os infratores de primeira reincidência;
- III – 20 (vinte) UFM para os infratores da segunda reincidência.

§ 1º A UFM (Unidade Fiscal Municipal) utilizada será a definida na Lei Municipal nº 589, de 07 de novembro de 2013.

§ 2º O não pagamento da multa acarretará em protesto de título pela Prefeitura.

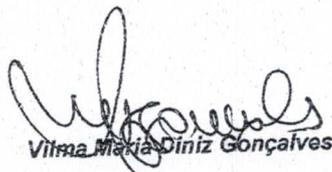
**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a criar cadastro interno para controle das aplicações de multas reincidentes.

**Art. 4º** O Poder Executivo definirá, através de Decreto, o órgão competente para proceder à fiscalização e demais imposições de que tratam esta Lei.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

Morro do Pilar, 6 de fevereiro de 2015.

  
Vilma Maria Diniz Gonçalves

**Prefeita Municipal**

  
Ildar Miranda Costa  
Procurador Geral do Município  
OAB/95572

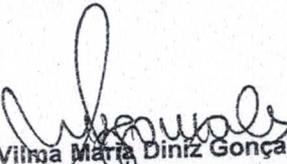
### Termo de Sanção

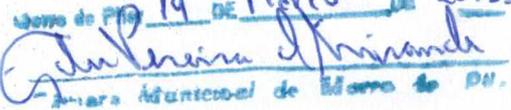
A Prefeita do Município de Morro do Pilar/MG, no exercício de suas competências constitucionais e nos termos da Lei Orgânica do Município de Morro do Pilar/MG, **SANCIONA**, na integra, a Lei nº 603/2015, que dispõe sobre a área de acampamento no Balneário Lageado, em Morro do Pilar/MG e dá outras providências.

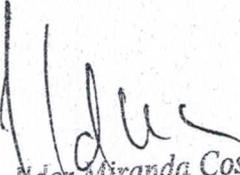
Anexo a este termo, segue a versão oficial para publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE

Morro do Pilar, 6 de fevereiro de 2015.

  
Vilma Maria Diniz Gonçalves  
Prefeita Municipal

**Recebemos**  
Morro do Pilar, 19 de Março de 2015.  
  
Ader Miranda Costa  
Procurador Geral do Município de Morro do Pilar

  
Ader Miranda Costa  
Procurador Geral do Município  
OAB/95572